

DECRETO Nº 9670/2025

“Dispõe sobre a cobrança de preço público para análises técnicas ambientais.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a Lei 721/89, artigo 5º, inciso III;

Considerando a Lei Municipal nº 721, de 30 de novembro de 1989;

Considerando que o Município de São Sebastião aumentou seu rol de autorizações e licenciamentos ambientais a serem realizados no âmbito municipal, conforme Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024;

Considerando a necessidade de se regulamentar o recolhimento de valor referente ao preço de análise, de forma que os custos dos empreendimentos não venham a ser assumidos pela sociedade, mas que sejam de responsabilidade dos empreendedores;

Considerando como modelo a base de cálculo do custo da hora técnica utilizada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, conforme disposto na Resolução SMA nº 48, de 05 de dezembro de 2002;

DECRETA

Art. 1º - Os preços públicos a serem cobrados pela Secretaria de Meio Ambiente pelos serviços de: análise técnica para autorização para corte de árvores isoladas, análise técnica para autorização para supressão de vegetação, análise técnica para autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, análise técnica para emissão de certidão de diretrizes ambientais, análise técnica para emissão de certidão de manancial, análise técnica para emissão de declaração de nada a opor para a abertura de picadas e/ou trilhas, análise técnica para emissão de certificado de dispensa de licença ambiental e análise técnica para manifestações ambientais não especificadas anteriormente.

Art. 2º - Os preços serão cobrados conforme tabelas e fórmulas constantes no Anexo I deste decreto.

Parágrafo único - O pagamento do preço de que trata o "caput" deste artigo será dispensado nas seguintes hipóteses:

a) a administração pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados e dos Municípios;

b) as entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a promoção da saúde, da educação, da promoção ou assistência social ou da proteção ambiental, desde que reconhecidas de utilidade pública pela União ou pelo Estado.

Art. 3º - O valor correspondente ao custo da hora técnica será calculado considerando-se o salário médio dos profissionais, os encargos sociais, os custos indiretos e as despesas administrativas, variando, portanto, somente quando se alterarem os valores desses parâmetros, como segue:

a) Salário médio = R\$ 10.585,49 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

b) Encargos sociais = 31,54 % (trinta e um vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre o salário médio;

c) Número de horas/mês = 220 (duzentos e vinte);

d) Custos indiretos = 30% (trinta por cento) - despesas com água, luz, telefone, limpeza etc.) sobre o salário médio;

e) Despesas administrativas = 30% (trinta por cento) sobre o salário médio.

ESTRUTURA DE PREÇOS

Item	Discriminação	Parâmetro	R\$
1	Custo Direto	1.1 + 1.2	R\$ 63,28
1.1	Salário médio por hora	salário médio R\$ 10.585,49 / horas trabalhadas por mês 220 h	R\$ 48,11
1.2	Encargos Sociais	31,54% sobre o item 1.1	R\$ 15,17
2	Custo Indireto	30,00% sobre o item 1	R\$ 18,98
3	Custo de Produção	item 1 + item 2	R\$ 82,26
4	Despesas Administrativas	36,14% sobre o item 1	R\$ 22,86
5	Custo total	soma do item 3 com o item 4	R\$ 105,12

§ 1º - Desta forma, a hora técnica poderá ser reajustada mediante reajustes salariais da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

§ 2º - O requerente efetuará o recolhimento do valor apurado previamente à obtenção dos serviços requeridos, anexando o respectivo comprovante ao processo em sua abertura.

§ 3º - Nos casos em que, após o protocolo do pedido, verificar-se que o cálculo não está de acordo com os documentos apresentados no processo, será exigida a diferença do valor apurado, antes da emissão do documento solicitado.

Art. 4º - Os preços públicos recolhidos para fins de análise técnica para a emissão de autorizações, certidões, declarações, certificados e manifestações ambientais não especificadas anteriormente não substituem as compensações ambientais ou outras obrigações previstas em leis.

Art. 5º - O arquivamento do procedimento ambiental, bem como o indeferimento por ausência de pressupostos legais, não implica a devolução dos valores recolhidos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de maio de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

ANEXO I

Tabela de preços públicos para fins de análise técnica de autorização para corte de árvores isoladas, autorização para supressão de vegetação, autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, certidão de diretrizes ambientais, certidão de manancial, declaração de nada a opor para a abertura de picadas e/ou trilhas, certificado de dispensa de licença ambiental e manifestações ambientais não especificadas anteriormente.

Intervenção em APP	AA = 4 x HT
Supressão de vegetação	AA = 4 x HT + 0,05 x AS
Autorização para corte de árvores isoladas	Até 05 un. - AA = 0,4 x HT (por indivíduo arbóreo) De 6 à 10 un. - AA = 0,8 x HT (por indivíduo arbóreo) De 11 à 20 un. - AA = 1 x HT (por indivíduo arbóreo) Acima de 20 un. - AA = 1,4 x HT (por indivíduo arbóreo)
Certidão de diretrizes ambientais	CDA = 1 HT
Certidão de manancial	CA = 0,5 HT
Declaração de nada a opor para a abertura de picadas e/ou trilhas	D = 1 HT
Certificado de Dispensa de Licença Ambiental - CDLA	CDLA = 1 x HT
Manifestações ambientais não especificadas anteriormente	MA = 1 x HT



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Legenda:

AA - Autorização Ambiental

AS - Área de Supressão de fragmento de vegetação

HT - Hora Técnica

CDA – Certidão de Diretrizes Ambientais

CA – Certidões Ambientais

D – Declaração

M – Manifestação

CDLA - Dispensa de Licença Ambiental

MA - Manifestações ambientais não especificadas anteriormente

São Sebastião, 15 de maio de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito